Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação

NOTA TÉCNICA 01/2013

POR QUE A UNIÃO DEVE COMPLEMENTAR O CAQi NO PNE?

CÁLCULO DO QUANTO A UNIÃO DEVE COMPLEMENTAR OS RECURSOS DO FUNDEB PARA GARANTIR UM PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE A TODOS/AS OS/AS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA [1]

1. Introdução

Esta Nota Técnica pretende estimar os valores de complementação da União ao Fundeb, tomando como referência o CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial), compreendido como materialização do conceito de padrão mínimo de qualidade do ensino, conforme o Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) nº 8/2010.

O objetivo do exercício é calcular o montante de recursos necessários para o cumprimento do marco legal brasileiro, pautado pela busca de justiça federativa e pela obrigação do Estado em garantir a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola com, ao menos, um padrão mínimo de qualidade de ensino.

2. O texto do PNE na CCJ/Senado Federal e as bases legais do CAQi

O relatório substitutivo do Senador Vital do Rego (PMDB-PB) ao Plano Nacional de Educação (PNE-PLC 103/2012) desconstrói aspectos importantes do texto do PNE aprovado na Câmara dos Deputados.

Entre outros problemas, além de não responsabilizar o Estado brasileiro, especialmente a União, na expansão da educação técnica profissionalizante de nível médio (Meta 11) e da educação superior (Meta 12), o texto do relator do PNE na CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania) do Senado Federal suprimiu a estratégia 20.8 do relatório substitutivo do PLC 103/2012, aprovado na CAE (Comissão de Assuntos Econômicos) do Senado Federal.

---

[1] Esta Nota Técnica foi produzida pelo Prof. Dr. José Marcelino Rezende Pinto (USP/Ribeirão Preto e presidente da Fineduca), com colaboração de Daniel Cara (mestre em Ciência Política/USP) e Luiz Araújo (doutorando em educação/USP e vice-presidente da Fineduca). Data: 24/9/2013.

Estratégia 20.8) garantir, no âmbito da União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

A pequena participação da União no financiamento das políticas públicas de educação, especialmente na educação básica, é tema antigo do federalismo brasileiro e obstáculo central à consagração do direito à educação. Segundo dados oficiais, produzidos pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), em 2009, último ano com informações disponíveis, a cada R$ 1,00 investido em educação pública, o Governo Federal contribui apenas com R$ 0,20, contra R$ 0,41 dos 26 Estados e do Distrito Federal e R$ 0,39 dos Municípios. Ou seja, o ente federado que mais arrecada, possuidor de mais da metade da receita tributária líquida, é aquele que menos contribui com a educação.

Sendo problema antigo, o tema é tratado objetivamente na Constituição Federal, tal como pode ser lido no parágrafo primeiro do Art. 211.

> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
>
> **§ 1º <u>A União</u> organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e <u>exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios</u>; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)**

O Constituinte de 1988, ao escrever o artigo acima, reconheceu a assimetria existente na federação brasileira, herança do desenvolvimento desigual da economia nas diversas regiões e Estados. E estabeleceu acertadamente que caberia à União o papel de operar políticas que incidissem positivamente para a diminuição das desigualdades territoriais. Tal ação poderia ser feita via redistribuição de recursos, como foi o Fundef[2] e é atualmente o Fundeb[3].

Entretanto, o legislador foi além, determinando que a ação redistributiva deveria ter por pressuposto o padrão mínimo de qualidade, ou seja, reconheceu que independentemente de onde esteja residindo, todo brasileiro deveria ter assegurado seu direito de acesso à educação, de modo não assimétrico quanto se apresentava a sua realidade econômica, agindo as políticas educacionais como fator de redução das referidas assimetrias, como poder ser visto no inciso I do Art. 206 da Constituição Federal.

> Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
>
> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...)

Os indicadores educacionais disponíveis, captados pelos exames nacionais de desempenho, pelo censo escolar, pelo censo populacional e pelas pesquisas nacionais de amostragem domiciliar, atestam de forma inequívoca que os esforços até então implementados não foram eficazes para aproximar as condições de oferta dos Municípios e Estados mais pobres daqueles registrados pelas regiões mais ricas do país.

---

[2] Fundef é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de junho de 1997.

[3] Fundeb é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006.

Embora seja matéria constitucional, a assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sempre esteve aquém das necessidades, especialmente no sentido de garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade no ensino. O máximo que se avançou nesse sentido, com a aprovação do Fundeb, foi a garantia de uma complementação da União ao fundo de um **mínimo** de 10% das contribuições dos Estados e Municípios, que se transformou, na prática, no esforço **máximo** do Governo Federal.

> ADCT - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS
>
> Art. 60. (...) [que trata do Fundeb]
>
> VII - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, **no mínimo:** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (...)
>
> d) **10% (dez por cento)** do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Este baixo comprometimento da União tem, inclusive, inviabilizado o cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial do Magistério (Lei nº 11.738/2008) por parte de muitos entes federados, em especial naquelas regiões mais pobres do país, nas quais o Fundeb é a fonte quase exclusiva de recursos educacionais. Paralelamente a isso, observa-se um incremento das chamadas transferências voluntárias pelo governo federal, obrigando os gestores estaduais e municipais a se dirigirem a Brasília para conseguir alguns parcos recursos para melhorar a educação ofertada por suas administrações, recriando-se uma política de balcão que favorece práticas pouco cidadãs, que operam como entrave ao desenvolvimento da democracia brasileira[4].

3. CAQi como materialização do padrão mínimo de qualidade

Em um esforço de definição objetiva do padrão mínimo de qualidade na educação básica, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação coordenou esforços coletivos que culminaram na construção do mecanismo do CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial)[5]. Para tanto, buscou materializar a demanda do inciso IX do Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei 9.394/1996).

> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...)
>
> **IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.**

Após diversas rodadas de consulta e negociação, que envolveram dezenas de especialistas em educação, gestores e servidores públicos, sindicalistas, ativistas, professores, pais e estudantes, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação concluiu a lista e a precificação dos insumos necessários para a garantia do padrão mínimo de qualidade, para cada etapa e modalidade da educação básica. Resumidamente, os insumos são:

- Número médio de alunos por turma;

---

[4] Ver: NOBRE, Marcos. **Choque de democracia - Razões da revolta**. Companhia das Letras (edição Digital), 2013.

[5] Para saber mais sobre o CAQi, veja: CARREIRA, D. & PINTO, J.M.R. **Custo Aluno-Qualidade Inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil**. São Paulo: Global : Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2007.
Como alternativa, ver: CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Educação pública de qualidade : quanto custa esse direito?**. – 2a. ed. – São Paulo: http://arquivo.campanhaeducacao.org.br/publicacoes/CAQieducativo_2Edicao.pdf, 2011.

- Efetivação do piso nacional salarial do magistério;
- Política de carreira;
- Política de formação continuada;
- Bibliotecas e salas de leitura em todas as unidades;
- Laboratórios de ciências em todas as unidades;
- Laboratórios de informática em todas as unidades;
- Quadras poliesportiva cobertas em todas as unidades;
- Brinquedotecas para todas as creches, pré-escolas e escolas dos anos iniciais do ensino fundamental;
- Garantia de repasse de recursos para as escolas para o desenvolvimento de seus projetos pedagógicos.

Aprovado nos documentos finais da Coneb (Conferência Nacional de Educação Básica – 2008) e da Conae (Conferência Nacional de Educação – 2010), em parceria inédita entre a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o CNE (Conselho Nacional de Educação), o CAQi foi normatizado e aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Básica do órgão, em maio de 2010, na forma do Parecer CEB/CNE 8/2010, que ainda aguarda homologação por parte do MEC para se materializar em Resolução.

4. O que representa a complementação da União, segundo o CAQi?

Contudo, a viabilização do CAQi, para concretizar o padrão mínimo de qualidade conforme dispõe o texto constitucional e a LDB, depende da complementação da União. Inúmeras metodologias poderiam ser trilhadas para comprovar essa medida de justiça federativa, com o objetivo de promover a qualidade da educação. Nesta Nota Técnica a opção foi calcular a necessidade de complementação da União a partir do melhor mecanismo federativo vigente, o Fundeb, construído por meio de forte interação entre o Poder Público e a sociedade civil[6]. Em outras palavras, no ordenamento normativo atual, o CAQi é o balizamento de definição dos valores mínimos do Fundeb e só não está em vigor por absoluta omissão do MEC em homologar uma deliberação de 2010 do CNE, da qual ele participou, gerando, com isso, graves prejuízos aos Estados e Municípios e, em especial, à qualidade da escola pública do país, como veremos.

Para a realização da estimativa de complementação da União, foi levantado o número de matrículas de cada etapa e modalidade contabilizadas em cada fundo estadual do Fundeb, conforme o Censo Escolar de 2011. Em seguida, as matrículas foram multiplicadas pelo valor corrente do CAQi-2012 (Quadro 1) e, por último, foi realizado o cálculo da complementação atual da União ao Fundeb em comparação com o valor que deveria ter sido destinado ao fundo para viabilizar o CAQi (Tabela 1).

Quadro 1. Valores de referência do CAQi (2012)

Etapa/modalidade	Fonte/cálculo	Valor
Creche (tempo integral)	CAQi	8.288,28
Creche (tempo parcial	CAQi + Fundeb*	5.097,29
Pré-escola (tempo integral	CAQi + Fundeb*	4.171,77
Pré-escola (tempo parcial)	CAQi	3.209,05

[6] Para saber mais sobre a construção do Fundeb, realizada por forte participação da sociedade civil, veja: MARTINS, Paulo de Sena. **Fundeb, federalismo e regime de colaboração**, Campinas, SP: Editores Associados, 2011. Vale informar que a Campanha Nacional pelo Direito à Educação foi agraciada em 2007 com Prêmio Darcy Ribeiro, concedido pela Câmara dos Deputados, por sua bem-sucedida incidência na construção do Fundo.

Ensino Fundamental Anos Iniciais – Urbano	CAQi	3.060,29
Ensino Fundamental Anos Finais – Urbano	CAQi	2.996,53
Ensino Fundamental Anos Iniciais – Rural	CAQi	5.057,98
Ensino Fundamental Anos finais – Rural	CAQi	3.867,86
Ensino Fundamental Tempo Integral	CAQi + Fundeb*	3.978,38
Ensino Médio Urbano	CAQi	3.081,54
Ensino Médio Rural	CAQi (EF II Rural)	3.867,86
Ensino Médio Tempo Integral	CAQi + Fundeb*	3.337,31
Ensino Médio integrado à Ed. Profissional	CAQi + Fundeb	3.337,31
Educação Especial	CAQi	6.120,50
Educação de Jovens e Adultos (Aval. no processo)	CAQi	3.060,29
EJA (integrado à Ed. Profissional)	CAQi + Fundeb*	3.672,35
Educação Indígena e Quilombola	CAQi (EF I Rural)	5.057,98
Creches conveniadas (tempo Integral)	CAQi + Fundeb*	7.011,88
Creches conveniadas (tempo parcial)	CAQi + Fundeb*	5.097,29
Educação Especial (Inst. Conveniadas)	CAQi + Fundeb*	6.120,58

Obs: * Nos casos em que o Parecer CEB/CNE nº 8/2010 não estabeleceu um valor para o CAQi, usou-se o valor por aluno do CAQi para a etapa correspondente o fator de ponderação do Fundeb.

Nota: Os valores do CAQi levaram em conta o Parecer CEB/CNE nº 8/2010 e o PIB per capita de 2011 (R$ 21.252,00)

Tabela 1. Estimando complementação da União ao CAQi, com base no Fundeb por Fundo Estadual. Ano: 2012, tendo por base a matrícula de 2011.

UF	Recursos do Fundeb aportados por Estados e Municípios (previsão 2012)	Recursos necessários no Fundeb para garantir o CAQi (base 2012)	Complemento da União via Fundeb (previsão 2012)	Complemento da União para viabilizar o CAQi (base 2012)
AC	638.251.462	892.533.114		254.281.652
AL	1.682.374.140	2.946.708.335	398.860	1.264.334.195
AM	2.146.581.209	3.693.269.631	286.529	1.546.688.422
AP	602.612.554	714.731.646		112.119.092
BA	7.009.382.532	12.442.932.699	2.264.033	5.433.550.168
CE	3.986.443.436	6.957.956.638	1.110.954	2.971.513.201
ES	2.369.896.327	2.747.184.091		377.287.764
GO	3.001.324.965	3.986.494.123		985.169.158
MA	4.014.974.338	7.194.889.337	2.080.903	3.179.914.998
MG	9.190.477.730	14.239.418.434		5.048.940.703
MS	1.524.423.065	2.185.997.448		661.574.383
MT	1.654.640.284	2.792.431.074		1.137.790.790
PA	4.470.574.217	7.968.943.025	2.214.575	3.498.368.808
PB	1.748.284.744	3.074.561.866	154.254	1.326.277.122
PE	3.989.960.495	6.828.064.711	530.611	2.838.104.216
PI	1.673.862.453	2.964.219.788	399.655	1.290.357.335
PR	5.046.513.944	7.991.725.526		2.945.211.582
RJ	6.444.668.573	9.434.468.136		2.989.799.563
RN	1.516.644.774	2.625.726.952		1.109.082.178
RO	964.490.586	1.469.084.135		504.593.550
RR	425.147.268	463.824.317		38.677.049
RS	5.727.395.131	7.189.126.056		1.461.730.925
SC	3.427.561.011	4.725.302.780		1.297.741.770
SE	1.131.140.034	1.708.260.222		577.120.189
SP	25.903.591.684	29.129.817.811		3.226.226.127
TO	997.087.938	1.331.546.398		334.458.460
TOTAL	**101.288.304.893**	**147.699.218.292**	**9.440.374**	**46.410.913.399**
% PIB	**2,3%**	**3,35%**	**0,21%**	**1,05%**

Fontes: Para as estimativas do Fundeb e matrículas por etapa e modalidade: Portaria Interministerial nº 1.809 de 28/12/2011; Para os valores do CAQi: Quadro 1**.**

Como resultado, apenas considerando-se as matrículas atuais, seria necessária, em 2012, a transferência global de mais de R$ 46 bilhões de reais da União para os Estados e Municípios, um valor que é quase o quíntuplo da previsão da complementação da União naquele ano. Ou seja, esse é o volume capaz de garantir o cumprimento do texto constitucional e da LDB, a partir do padrão mínimo de qualidade mensurado pelo CAQi.

Portanto, conforme os dados apresentados na Tabela 1, todas as unidades da federação deveriam receber complementação da União, não apenas nove como ocorreu. Somente assim, no âmbito do Fundeb, o Governo Federal estaria cumprindo integralmente com sua obrigação estabelecida no art. 211 da Constituição Federal, que é reduzir as desigualdades regionais e assegurar padrão mínimo de qualidade de ensino.

O Quadro 2, a seguir, faz uma comparação entre os valores do CAQi com o Valor Mínimo do Fundeb, bem como como o valor estimado do Fundeb para o ano de 2012 em São Paulo, apenas para algumas etapas e modalidade selecionadas.

Quadro 2. Comparação CAQi, Fundeb (mínimo) e Fundeb (São Paulo)

Etapa/modalidade	CAQi	Fundeb (mínimo)	Fundeb (São Paulo)
Creche (tempo integral)	8.288,28	2.725,69	4.150,65
Pré-escola (tempo parcial)	3.209,05	2.096,68	3.192,81
Ensino Fundamental Anos Iniciais – Urbano	3.060,29	2.096,68	3.192,68
Ensino Fundamental Anos Finais – Urbano	2.996,53	2.306,35	3.512,09
Ensino Fundamental Anos Iniciais – Rural	5.057,98	2.411,19	3.671,73
Ensino Fundamental Anos finais – Rural	3.867,86	2.516,02	3.831,37
Ensino Médio (Urbano)	3.081,54	2.516,02	3.831.37

Fonte: Para o CAQi: Parecer CEB/CNE nº 8/2010. Para o Fundeb: Portaria Interministerial nº 1.809 de 28/12/2011.

Pelos dados apresentados acima observa-se que, com exceção das creches e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Rural, o valor do CAQi é bastante próximo do valor-aluno/ano previsto para São Paulo no Fundeb. Isso comprova o efeito equalizador do CAQi: com sua implantação todas as unidades da federação, no âmbito da atual política de fundos, teriam ao menos no Ensino Fundamental e na Pré-Escola, valores disponibilizados por aluno próximos àqueles praticados em São Paulo.

Fica a pergunta: e por que então São Paulo teria complementação da União? Por uma razão simples: o valor por aluno para creche no Fundeb está absolutamente abaixo de qualquer relação com o custo real desta etapa. Como a matrícula nesta etapa da educação infantil é relativamente grande em São Paulo, surge essa demanda por recursos adicionais, fato que os dados do CAQi mostram com clareza há anos. O mesmo vale para a Educação do Campo. Por isso dezenas de milhares de escolas rurais foram fechadas no Brasil e em São Paulo. O motivo é simples: os valores atuais do Fundeb não estão viabilizando mais o seu funcionamento, com a garantia do pagamento do Piso Salarial e da Hora Atividade viabilizam seu e muito menos propiciam um padrão mínimo de qualidade. O que ressalta o equívoco do relatório do Senador Vital do Rego (PMDB-PB) em suprimir a Estratégia 20.8.

Ademais, a destinação de recursos da União para a complementação do Fundeb, apesar de contemplar todos os fundos estaduais, obviamente teria um fortíssimo caráter redistributivo, pois 56% seriam alocados nas regiões Norte e Nordeste, sabidamente regiões que convivem com os mais problemáticos indicadores educacionais. O fundo estadual de São Paulo receberia apenas 7% deste montante, percentual muito inferior a sua participação na oferta de matrículas (14%).

Como já alertado aqui, outra grande vantagem da implementação do CAQi é assegurar que Estados e Municípios tenham como cumprir a Lei do Piso Salarial Nacional dos profissionais do magistério. Vemos na mídia prefeitos e governadores pedindo que se mude a Lei do Piso. Mas como isso acontece se é evidente que o seu valor é claramente insuficiente para atrair e manter bons profissionais? Há que se garantir a Lei, o valor atual e sua progressiva ampliação. O CAQi é a melhor forma, no curto prazo, de garantir o Piso e viabilizar uma política de carreira para os profissionais da educação. Com a vantagem de abarcar também os custos com infraestrutura de escolas, entre outros insumos.

Uma primeira apreciação da Tabela 1 pode levar o leitor a considerar exagerado o valor necessário para efetuar a implantação do CAQi. Porém, alguns elementos devem ser considerados neste debate:

1º. Um PNE (Plano Nacional de Educação) que não apresente eficientes instrumentos de redução das desigualdades é uma contribuição direta para mantê-las, condenando brasileiros residentes nas regiões mais pobres a receberem do poder público oportunidades menores de progresso e felicidade, agindo dessa forma na contramão do princípio constitucional previsto no inciso I do artigo 206.

2º. A alocação de recursos do fundo público para uma política pública é uma escolha de prioridades. Tais escolhas podem ser voluntárias, construídas por uma visão de futuro da nação, o que nos parece ser o caso de investimento na educação e na diminuição das desigualdades, ou podem ser fruto de saídas diante de forte pressão social. Recentemente nossos jovens foram às ruas para reivindicar mudanças na política, diminuição da corrupção e apresentaram a demanda de que a educação alcançasse um "padrão-fifa", o que nada mais é do que exigir um padrão aceitável de qualidade, neste caso expresso no conceito de Custo Aluno-Qualidade (CAQ). Nesta Nota Técnica cobra-se apenas o CAQi, que é o passo <u>inicial</u> para se chegar ao CAQ.

3º. A presidenta Dilma acabou de sancionar a Lei nº 12858/2013, que trata da destinação dos royalties do petróleo para educação e saúde. Foi uma opção de dotar duas áreas fundamentais de melhores condições de oferta dos seus serviços. A lei não estabelece como os recursos devem ser utilizados. Um dos caminhos de utilização dos novos recursos recentemente direcionados para a educação é, sem sombra de dúvida, operar uma reformatação no modelo de financiamento e construir o padrão mínimo de qualidade, mesmo que isto esteja acontecendo duas décadas após a sua aprovação pela Carta Magna de 1988.

4º. Se o governo federal considera exagerado e impraticável o valor descrito nesta Nota Técnica tendo por base o valor do CAQi, ao invés de adiar *sine die* o debate sobre o padrão mínimo de qualidade, condenando as regiões menos favorecidas a convivência com indicadores deploráveis nas próximas décadas, que apresente propostas alternativas ao tema e não a sua exclusão do texto do novo Plano Nacional de Educação. Considerando que a primeira versão do CAQi é de 2005 e que o Parecer do CNE é de 2010 esse tipo de postura é um desserviço à causa da educação pública do país.

5º Os valores apresentados nessa Nota Técnica contabilizam apenas o esforço de garantia de um padrão mínimo de qualidade para as matrículas atuais. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância), no relatório brasileiro da "Iniciativa global pelas crianças fora da escola – todas as crianças na escola em 2015"[7], mensura que no Brasil haja mais de 3,7 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos sem acesso à educação. Além disso, menos de 25% das crianças de 0 a 3 têm acesso à creche, sem considerar os 14 milhões de analfabetos absolutos, os 28 milhões de analfabetos funcionais e os 14 milhões de jovens e adultos entre 18 e 24 anos que não possuem 12 anos de estudo. Ou seja, é preciso construir equipamentos públicos, matricular e manter todos os brasileiros hoje excluídos em escolas com padrão mínimo de qualidade. Há também os esforços necessários para a ampliação da educação superior pública. O Brasil é, hoje, um dos países mais privatizados do mundo neste nível de ensino.

---

[7] Ver: UNICEF & CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica na Idade Certa: direito de todas e cada uma das crianças e adolescentes**. Brasília, 2012.

Por tudo isso, a Fineduca reitera e entende como um enorme retrocesso a supressão da estratégia 20.8, tal como feito no último relatório. Ademais, a melhor redação sobre a matéria, a que abraça as demandas dos segmentos que há anos lutam por uma educação pública de qualidade, permanece sendo aquela aprovada pela Câmara dos Deputados, que conta como o apoio desta entidade.

A Fineduca compreende o estudo do CAQi, desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, como um primeiro passo no longo caminho de melhoria da escola pública no Brasil. Embora signifique um avanço em relação ao valor-aluno/ano mínimo do Fundeb, o CAQi representa um custo que corresponde a cerca de um terço das mensalidades cobradas pelas escolas privadas, frequentadas pelas crianças de classe média do país. É bom sempre ter em mente esse dado quando se afirma que o problema da escola pública não é de falta de recursos. Existem problemas de gestão e de desvio de recursos? Sim, existem. Mas mesmo que todo centavo destinado à educação pública chegasse às escolas, eles ainda corresponderiam à terça parte de uma mensalidade de escola privada. Por isso esta entidade defende mais recursos para a educação com gestão democrática, controle social e um controle estatal efetivo.

Por tudo isso é tão urgente a aprovação e, mais do que isso, a implementação dos 10% do PIB para a educação pública. Com este esforço de investimento conseguimos sair do padrão mínimo de qualidade que o CAQi pode viabilizar para uma qualidade do ensino por inteiro. Trata-se, evidentemente de um percentual elevado, mas cuja necessidade decorre do veto do então presidente Fernando Henrique Cardoso aos 7% do PIB para o ensino público definido pelo PNE 2001-2010, o qual foi mantido nos governos Luis Inácio Lula da Silva e Dilma Roussef. A necessidade desse patamar decorre das décadas de subinvestimento, que geram hoje e, principalmente, para o futuro próximo, demandas educacionais inadiáveis que implicam na inclusão de milhões de crianças, jovens e adultos no sistema educacional. Contudo, não basta garantir a vaga. É preciso que as cidadãs e os cidadãos brasileiros tenham uma educação digna dos anseios da nação.